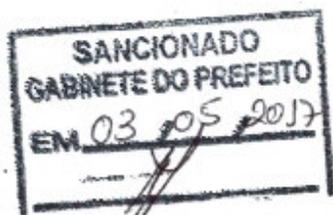




Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

Lei Nº. 619/2017



José Lair Zamoner
Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DO
FETHAB E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Nova Guarita – MT**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica criado o conselho municipal do **FETHAB**, que será constituído por 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal a serem indicados pelo Prefeito, sendo um deles o Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários que presidirá o Conselho e 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, do Município de Nova Guarita.

Parágrafo único. Os representantes das entidades da sociedade civil serão nomeados por ato do Prefeito mediante indicação da respectiva entidade.

Art. 2º O Conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município, podendo apresentar ao Prefeito sugestões de projetos observados os limites estabelecidos no art. 15 da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.480, de 22 de dezembro de 2016.

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

Art. 3º Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu Presidente, o irrestrito acesso a todos os documentos e informações sobre os repasses ao Município feitos pelo Estado por conta do FETHAB e sua aplicação.

Art. 4º O Conselho emitirá relatório trimestral de suas atividades, divulgando-o por via eletrônica no sítio do Município na Internet.

Art. 5º No dia seguinte a deliberação do relatório da prestação de contas, o Conselho deve enviar o relatório ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que o mesmo, a cada 04 meses, possa enviar a Secretaria Estadual de Infraestrutura e Logística (Sinfra) e Comissão de Infraestrutura Urbana de Transporte da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Art. 6º O Conselho elaborará seu próprio regimento interno.

Art. 7º O exercício da função de Conselheiro do Conselho Municipal do FETHAB não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Guarita - MT, 03 de maio de 2017.

José Lair Zamoner
Prefeito Municipal